



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.775 /

**"HOMOLOGA O TERMO DE CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS  
GERAIS E O MUNICÍPIO DE POÇOS DE  
CALDAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus  
termos, o Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Poços  
de Caldas, visando a cooperação técnica e operacional entre as partes para o  
desempenho das atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 2º - Os termos do convênio homologado  
ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 249/98.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE OUTUBRO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal